



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS - <http://www.tre-ms.jus.br>**PROCESSO : 0003533-20.2019.6.12.8000.****INTERESSADO : JRS DE AQUINO ME.****ASSUNTO : DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONVOCATÓRIO.****Decisão nº 4 / 2019 - TRE/CPL****TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019**

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2019, a Comissão Permanente de Licitação responsável pela condução da Tomada de Preços nº 05/2019, cuja data de abertura está marcada para o dia 16/09/2019, realizou a análise de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa JRS DE AQUINO ME.

A petição impugnatória foi encaminhada na data de 04 de setembro, motivo pelo qual se mostra tempestiva, cabendo à CPL o seu conhecimento e a realização da análise do seu mérito.

No que toca ao mérito dos pedidos, esta Comissão Permanente de Licitação passa a expor suas considerações:

**Das alegações da impugnante:**

Sucintamente, estão abaixo relacionadas as alegações da impugnante na peça impetrada:

- A empresa registra impetrar esclarecimentos, no entanto, impugna exigência editalícia (exigência de Atestado Técnico Operacional e Profissional);

- Alega que o objeto dos atestados exigidos (execução de reforma ou construção de edificação com área igual ou superior a 450 m²) é incompatível com o objeto da avença pretendida (a saber: execução de instalações elétricas da iluminação externa e implantação de um novo quadro elétrico de reserva);

- Se manifesta no sentido de que os serviços a serem contratados são, em sua totalidade, na área elétrica;

- Peticiona pela alteração das exigências de comprovação de qualificação técnica e operacional; e

- Por fim, requesta que, caso não haja a retificação do Edital, seja submetida a peça impugnatória à autoridade competente, para que esta profira decisão fundamentada.

**Da análise do mérito pela CPL**

Como o objeto da impugnação se trata da documentação relativa à qualificação técnica (operacional e profissional) do licitante, foram os autos submetidos à unidade técnica responsável pela elaboração do Projeto Básico.

Instada a se manifestar, a Seção e Manutenção Predial, unidade responsável pela elaboração do "Projeto Básico" que baseou tecnicamente a redação do edital convocatório, argumentou que:

“Analisando a impugnação impetrada, se ajuíza que o impugnante, quando da sua insurgência ao documento de apresentação obrigatória nominado Atestado de Capacidade Técnica, observou apenas a descrição sucinta do objeto descrita no Edital e no Projeto Básico (adequação de instalações elétricas).

Ao analisar a Planilha de Quantificação e Orçamento (Anexo IV), se observa que o objeto contempla, além da execução de serviços relativos à área de elétrica, a realização de vários serviços relativos à área de construção civil, tais como:

- 1 - ITEM 1.4 – Parede com placas de gesso acartonado (drywall)....;
- 2 – ITEM 1.6 – Aplicação de fundo selador látex em paredes....;
- 3 – ITEM 1.7 – Aplicação de grafiato .....;
- 4 – ITEM 1.15 – Impermeabilização de superfície com manta asfáltica, duas camadas.....;
- 5 – ITEM 7.4 – Remoção de 50% do telhado Termoacústico p/ retirada de .....;
- 6 – ITEM 7.35 – Abertura de forro de gesso, na área saguão.....;
- 7 – ITEM 7.36 – Fechamento do forro em placas de gesso, na área saguão.....;
- 8 – ITEM 10.1 – Escavação manual de vala com profundidade menor ou ....;
- 9 – ITEM 10.4 – Abertura e fechamento de rasgos em alvenaria, para passagem ...;
- 10 – ITEM 10.9 – Textura acrílica, aplicação manual em parede, uma demão .....

Desta forma, esta unidade técnica se manifesta pela pertinência e procedência da documentação exigida, na medida em que os serviços pretendidos se tratam, na verdade, de ampla reforma do prédio que abriga o Fórum Eleitoral de Campo Grande.

Atesta ainda que a mensuração do atestado (reforma de 450,00 m<sup>2</sup>) é razoável e compatível com o objeto da licitação, na medida em que o Fórum Eleitoral possui **3.468,26 m<sup>2</sup>**

**Jorge Alan Albernaz Garcia**

**Chefe de Seção - S.M.P.”**

Com base na manifestação da unidade técnica responsável pela elaboração do Projeto Básico, percebe a Comissão Permanente de Licitação que os atestados exigidos possuem compatibilidade com as características do objeto a ser licitado, em consonância com a disposição contida no inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93, na medida em que os serviços pretendidos se tratam de execução de reforma no prédio do Cartório Eleitoral, incluída na empreitada a execução de serviços de elétrica.

Com relação ao pedido do impugnante no sentido de que a autoridade competente se manifeste caso a CPL não promova a modificação do Edital, entende a CPL que não caberia à Diretoria-Geral a apreciação da impugnação nessa etapa do certame, haja vista que o edital, ato administrativo da autoridade competente, em sua cláusula 10.5, disciplina que a impugnação ao instrumento convocatório será julgada pela Comissão Permanente de Licitação.

A autoridade competente apreciará a impugnação oportunamente ao final da fase externa do certame licitatório, quando da adjudicação do objeto ao vencedor e da homologação da licitação.

Por tudo o que foi exposto e considerado, a Comissão Permanente de Licitação decide por unanimidade pela manutenção do instrumento convocatório, recebendo a impugnação apresentada para, no mérito, declará-la **IMPROCEDENTE**.

Campo Grande, 09 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ERICK CARVALHO BRUNET, Presidente de Comissão**, em 09/09/2019, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO GRANJA ANELLI, Membro da Comissão**, em 09/09/2019, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IRENE JOSÉ CARDOSO, Membro da Comissão**, em 09/09/2019, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0714526** e o código CRC **59D5F9BD**.